CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS - SESCOOP/GO E UNIODONTO GOIÂNIA COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DENTISTAS.

PREGÃO PRESENCIAL № 018/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS - SESCOOP/GO, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia - GO, neste ato representado por seu Superintendente, Jubrair Gomes Caiado Júnior, com poderes a si atribuídos pelo art. 4º da Resolução nº 07/2018 do SESCOOP/GO (Regimento Interno), doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, UNIODONTO GOIÂNIA COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DENTISTAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.891.689/0001-91, com sede na Rua T-27, nº 1115, quadra 65, lote 4, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215-030, neste ato representada por Fábio Araújo Gonçalves Prudente e Emilia Ponciano Trevenzoli, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo Art. 46, "d" e 49, "e" de seu Estatuto Social, registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG em 22 de outubro de 2020, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 018/2021 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

- O SESCOOP/GO declara:
 - a) que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo a razão abaixo citada;
 - b) que a CONTRATADA logrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 018/2021 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, a ela adjudicado.
- II. A CONTRATADA declara:
 - a) que as informações fornecidas ao SESCOOP/GO sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
 - b) Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de Operadora de Plano de Assistência Odontológica, com cobertura em todo o território nacional, destinado aos empregados do CONTRATANTE e seus dependentes diretos

Página 1 de

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás Av. H. com Rus 14, no 556, Jardim Galas - Galánis-GD - CEP 74.810-070 - Fone: (62) 3240-8900/ Fix: (062) 3240-8902 / E-mail: horizonodisessonopgo.comp br





e/ou legais, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 018/2021 e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro — O serviço contratado por este instrumento deve atender a todas as exigências legais, normativas, regulamentares e editalícias a que está ou que venha a estar sujeito, em especial no que se refere às normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS e quanto ao que o Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 018/2021 estabelece em seus capítulos 3 (três) a 11 (onze), os quais tratam, respectivamente, das especificidades dos serviços, da cobertura contratual, das exceções da cobertura contratual, da qualidade e do número de beneficiários, da movimentação cadastral dos usuários, do custeio do serviço, do atendimento ao usuário e das situações de reembolso de despesas, serviços e atendimentos.

Parágrafo Segundo − Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 018/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de 7 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto do presente contrato, atentando-se, sempre, para a melhor qualidade e eficiência, obrigando-se, ainda, a:

- a) Estar regularmente inscrita Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS;
- b) Prestar os serviços objeto deste Contrato nos prazos e condições especificados;
- c) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na data informada neste Contrato;
- Executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas;
- e) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação antecedente;
- f) Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do Contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- g) Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e fixa e/ou outra forma célere;
- h) Após a assinatura de Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários ponto de atendimento presencial na cidade Goiânia/GO, ou dispor de meios eficazes para sanar quaisquer problemas dos usuários referentes à utilização do plano, seja para autorizações de exames, cirurgias, tratamentos complementares, reembolsos, ou outros atendimentos. Para isso, não poderá haver custos de qualquer natureza aos beneficiários, seja com deslocamentos intermunicipais (fora da região metropolitana de Goiânia) e interestaduais, hospedagens, correspondências físicas ou eletrônicas, despachos, ligações telefônicas, enfim, qualquer situação inerente à realização de atendimentos para utilização dos serviços cobertos pelo plano;
- i) Apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, "guia do usuário", em formato impresso ou digital, contendo a relação dos profissionais integrantes da rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, assim como o rol de procedimentos cobertos por especialidade e rol de procedimentos que exigem prévia autorização;
- j) Proceder, sempre que necessário, a atualização da relação de credenciados, devendo constar os novos credenciamentos, os descredenciamentos e as mudanças de endereços dos profissionais, clínicas e demais serviços e informar essas mudanças ao CONTRATANTE por meio eletrônico;
- k) Fornecer aos beneficiários titulares e dependentes, sem ônus, cartão de identificação constando o plano a que pertencem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de assinatura do instrumento contratual e/ou novas adesões, cuja apresentação, acompanhada do documento de identidade, assegurará aos beneficiários os direitos e vantagens deste Contrato;
- Emitir de imediato, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou carteira provisória, encaminhandoa ao CONTRATANTE, com vigência a partir da data de admissão do beneficiário no plano. Esta Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela CONTRATADA ao beneficiário;



D.

(V)

Página 2 de

www.gojascooperativo.coop.br









- m) Emitir e disponibilizar para entrega ao CONTRATANTE ou ao próprio beneficiário, devidamente identificado, a segunda via do cartão de atendimento, sem qualquer ônus adicional, em caso de perda, roubo ou retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário;
- n) Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, a partir do 1º dia do mês subsequente ao pedido de inclusão/exclusão, de acordo com a planilha de movimentação de segurados encaminhada pelo CONTRATANTE (via e-mail ou sistema), sendo que nos casos de exclusão não caberá qualquer responsabilidade do CONTRATANTE por uso indevido do plano após a comunicação;
- o) Disponibilizar central de atendimento (Call Center) aos usuários no primeiro dia da cobertura do objeto do Contrato;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do Contrato;
- q) Acatar as exigências da fiscalização/gestão do Contrato quanto à execução dos serviços e a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- r) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se autorizada pelo CONTRATANTE;
- s) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- t) Encaminhar mensalmente e até o último dia útil do mês, a(s) nota(s) fiscal(is)/apólice/fatura, com a devida discriminação das despesas, juntamente com a listagem cadastral, com os dados de todos os usuários (titulares e dependentes por beneficiário) e o boleto bancário, se for o caso;
- Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- v) Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- y) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas em contrato.

Parágrafo Único – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do presente Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- Designar empregados para fiscalizar a execução e gerir este Contrato;
- b) Relacionar, após a assinatura do Contrato, os beneficiários do plano;
- Informar à CONTRATADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários:
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- g) Comunicar oficialmente à CONTRATADA sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do objeto deste Contrato;
- h) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do Contrato, inclusive os processos de reajustamento firmados;





Página 3 de 9

www.nniascnonerativo.com







- Exercer a fiscalização e supervisão deste Contrato, por funcionários previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- j) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber a(s) nota(s) fiscal(is)/apólice/fatura correspondente(s), quando apresentadas na forma determinada neste Contrato;
- k) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- Proceder com os descontos devidos, àqueles que fizerem jus, relativos às despesas decorrentes do plano dos dependentes, conforme o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o CONTRATANTE e o sindicato laboral da categoria;
- m) Notificar a CONTRATADA, por escrito, informando quais os beneficiários que, por quaisquer motivos, deixaram de possuir direito ao atendimento prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento, até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- n) Advertir e notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução do Contrato:
- Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do Contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatenda tais requisitos;
- q) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor *per capita* mensal é de **R\$ 23,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos)**, sendo que o valor total anual não poderá ultrapassar R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), cujo pagamento se realizará na forma discriminada na Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Este contrato prevê a participação inicial de 30 (trinta) beneficiários titulares e poderá sofrer variações ao longo do contrato uma vez que a adesão ao plano não é obrigatória. No caso de eventuais variações no quantitativo de beneficiários não será necessário a celebração de termos aditivos, sendo preciso apenas a comunicação formal do quantitativo de beneficiários por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Não haverá qualquer restrição e/ou exigência quanto ao ingresso de novos beneficiários no plano ofertado, sejam eles empregados ou dependentes de empregados do CONTRATANTE, obedecidas as regras dispostas na regulamentação em vigor para inclusão, conforme o tipo de contratação, bem como o disposto neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O valor anual máximo previsto no *caput* desta cláusula constitui mera previsão dimensionada, não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

Parágrafo Quarto – Nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tais como: salários/honorários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, impostos (inclusive IOF), taxas, seguros, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto, bem como o lucro.

Parágrafo Quinto – O valor da fatura mensal será calculado considerando os beneficiários efetivamente incluídos no plano ao longo do mês, conforme movimentação de beneficiários enviada à CONTRATADA mensalmente, bem como o valor *per capita* contratado.









Or)

Página 4 de 9

www.ppiascooperativo.coo



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIAS SESCOOP/GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021



CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da importância referida na cláusula anterior, será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestado por representante autorizado pelo CONTRATANTE, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário. Caso a CONTRATADA opte pela emissão de boleto, deverá encaminhálo junto à respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo Segundo – No caso de não serem prestados os serviços objeto do presente contrato, na forma acordada, o CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para si, recaindo sobre a CONTRATADA, a multa de que trata a Cláusula Sexta deste contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA emitirá a nota fiscal, dentro do mês de prestação do serviço, considerando a totalidade dos beneficiários do plano (titulares e dependentes) e deverá encaminhar junto à nota fiscal, relatório contendo, relação detalhada de beneficiários (titulares e dependente), que justifique o valor que está sendo cobrado, para fins de conferência.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valor referente às penalidades devidas pela CONTRATADA nos termos da Cláusula Sexta do contrato, em razão de descumprimento do objeto.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Sexto – Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no *caput*, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Oitavo — Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA e, ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quarta do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

Parágrafo Nono – Os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato, salvo em caso de aditamento da vigência do contrato, momento em que poderá a CONTRATADA atualizar o valor mensal, observados os critérios definidos nas Cláusulas Nona e Décima, deste Contrato, reservada ao CONTRATANTE a iniciativa da renovação.

Parágrafo Décimo – Não haverá cobrança de taxa/tarifa de adesão/inscrição por beneficiário, seja ele titular ou dependente. Da mesma forma, não haverá cobrança pela emissão do cartão de identificação do usuário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão do contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

(

§ .

(m)

Página 5 de 9

www.goiascooperativo.coop







SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIAS SESCOOP/GO



PREGÃO PRESENCIAL № 018/2021

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total máximo do presente contrato;
- c) suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas.

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa. Os fatos dos quais decorram as multas aplicadas poderão ensejar a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual e tal desdobramento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil face a eventuais danos que venha a causar ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro — Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Quarto – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto – Se qualquer das situações elencadas acima ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Sexto – O atraso no início da prestação do objeto do presente contrato sujeitará à CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela empregada Rhayssa Porto Novais, inscrita no CPF/MF 026.***.***-04, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços prestados, bem como pelo atesto na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s). A Gestão do contrato deverá ser realizada pela empregada Antoniele D'Lean Pereira, inscrita no CPF/MF nº 747.***.***-20, que será responsável pela celebração do contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo Único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução do Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, do previsto neste contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mesmo que não completado o período de vigência de 12 (doze) meses, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- b) Cometimento reiterado de falhas em sua execução;
- Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- d) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;

e) Dissolução da sociedade, se assim for.

B

A .

Página 6 de 9

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás

13

Av. H. com Rus 14, no 550; Jerdim Gosás - Golánia-GD - CEP 74:810-076 - Fone: (62):3240-8900 Fax: (962):3240-8902 / E-mail: licitacao@sescoopgo.com

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIAS SESCOOP/GO



PREGÃO PRESENCIAL № 018/2021

Parágrafo Único – Além das condições estipuladas no caput desta cláusula, havendo a falta de interesse de quaisquer das partes na continuidade do pacto firmado, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

A periodicidade do reajuste dos preços será anual e contada, sempre, a partir da data da assinatura do presente Contrato, com base no IPC (Índice de Preços ao Consumidor) fornecido pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE TÉCNICO

O reajuste técnico do contrato somente será aplicado caso a sinistralidade calculada no período de 12 (doze) meses seja maior que 60% (sessenta por cento), devendo a CONTRATADA demonstrar o cálculo da sinistralidade e respectiva memória de cálculo, como pré-requisito para a revisão do preço.

Parágrafo Primeiro – O percentual de revisão será apurado a cada 12 (doze) meses e calculado da seguinte maneira.

 $R_T = [(S/S_M)-1]*100$

Legenda:

R_T: Reajuste Técnico

S: Sinistralidade

S_M: Meta de sinistralidade correspondente a 60% (sessenta por cento)

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, na hipótese que trata esta Cláusula, deverá elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, requerimento comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela, devendo evidenciar o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Parágrafo Terceiro - Caso ocorra a aplicação do reajuste técnico, não será aplicado o reajuste econômico estipulado na Cláusula Nona deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, se houver.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva o pedido de repactuação e haja a prorrogação do contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá início a partir de 01 de novembro de 2021, com vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério do SESCOOP/GO, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o







Página 7 de

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás Av. H-com Rus 14, no 550, Jardim Golás - Goldina-GO - CEP 74.810-676 - Fonu: 182) 3240-8900/ Fax: 1092) 3240-8900



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIAS SESCOOP/GO



PREGÃO PRESENCIAL № 018/2021

disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, disponível em http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/resolucao-n-1688817.pdf.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescoop, que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD") e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara estar ciente de que o CONTRATANTE está obrigado a divulgar no "Portal da Transparência" da instituição, dados obtidos em razão da licitação de que decorre o presente Contrato, especialmente, mas não só, no que concerne à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos Contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autoriza expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

- a) Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b) Fica certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;
- c) Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceita pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

Página 8 de 9

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás 4v. H-com Rus 14, no 550; Jardim Gniás - Goldma-GO - CEP 74,810-070 - Fone: (62) 3240-8900/ Fax: (062) 3240-8902



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIAS SESCOOP/GO



PREGÃO PRESENCIAL № 018/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Goiânia, 15 de outubro de 2021.

SESCOOP/GO

Jubrair Gomes Caiado Júnior Superintendente

CONTRATANTE

Ciente em 5/10/21.

Antoniele D'Lean Pereira

CPF/MF nº 747.***.***-20

Gestora do Contrato

Testemunhas:

Ernane Pereira Marques Júnior

CPF/MF nº 015.***.***-08

UNIODONTO GOIÂNIA COOPERATIVA DE CIRURGIÕES DENTISTAS

Fábio Araújo Gonçalves Prudente e Emilia Ponciano Trevenzoli

Diretor Presidente/Diretora de Mercado

CONTRATADA

Ciente em 15/10/24.

Rhayssa Porto Novais

CPF/MF nº 026.***.***-04

Fiscal do Contrato

Luciana Pereira Martins dos Santos

CPF/MF nº 853.***.***-20

Página 9 de

www.goiascooperativo.coop.b